

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022
Pregão Presencial nº 09/2022

Aos dezesseis dias do mês de agosto de 2022, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Delcio Stefan, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 501.770.790-53 e do RG nº 2027079926, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada CONTRATADA:

Empresa:	CNPJ:
ALM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Inhacorá, nº.514, Sala 01, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo Sr. AUGUSTO LUIZ MÜLLER, brasileiro, CPF nº 031.124.780-61, RG nº 8100436636, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.	43.934.478/0001-00

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, em conformidade com o processo nº 25.644/2022, de 27/01/2022, e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 09/2022**, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

1297015 - ALM COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA					
Lote: 1 - Lote 1					
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FMS - LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICO A4, COM IMPRESSÃO DE 38 PÁGINAS POR MINUTO EM PAPEL A4: PAINEL DE LCD COPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO. TONER DE RENDIMENTO MÍNIMO DE 10.000 PAGINAS. RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1200X1200DPI LINGUAGENS: PCL6 E POSTSCRIPT IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICO: PADRÃO PRIMEIRA IMPRESSÃO: MENOS DE 7 SEGUNDOS CAPACIDADE DE ENTRADA: BANDEJA P/250 FOLHAS ALIMENTAÇÃO MANUAL P/100 FOLHAS. TAMANHOS DE PAPEL NO VIDRO E GAVETAS: A4 ATÉ OFÍCIO TIPOS DE PAPEL: PAPEL COMUM RECICLADO, BANDO, ENVELOPES E ETIQUETAS GRAMATURAS: MÍNIMO 60 GRS E MAXIMO 175 GR, CAPACIDADE DO ADF: 50 FOLHAS, CAPACIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DUPLEX AUTOMÁTICA. VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 1200 MHZ MEMORIA MÍNIMA: 512 MB. SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEIS: WINDOWS/VISTA/SEVEN/2003SERVER, INTERFACE: USB 2.0, ETHERNET10/100/1000; CICLO MENSAL DE 80.000 PÁGINAS. FRANQUIA MENSAL DE 2.000 (DUAS MIL) CÓPIAS MONOCROMÁTICAS POR IMPRESSOR, COMPARTILHADA GLOBALMENTE.	MENSAL	960	R\$250,00	R\$240.000,00
2	FMS - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA A4 SISTEMA DE TANQUE DE TINTA, 10 PAGINASPOR MINUTO EM PAPEL A4, FUNÇÕES DE IMPRESSÃO , CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: 10 PPM EM PRETO, 5 PPM EM CORES (A4) - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO COLORIDA: 4800X1200 DPI. ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS: 30 FOLHAS, INTERFACE: USB 2.0, ENTHERNET10/100/1000; CICLO MENSAL DE ATÉ 1.000 PÁGINAS. FRANQUIA MENSAL DE 500 CÓPIAS COLORIDAS POR IMPRESSORA, COMPARTILHADAS GLOBALMENTE.	MENSAL	48	R\$395,00	R\$18.960,00
3	FMS - CÓPIAS MONOCROMÁTICAS EXCEDENTES DA FRANQUIA GLOBAL REFERENTE A QUANTIDADE DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS CONTRATADAS.	MENSAL	19.200.000	R\$0,07	R\$1.344.000,00

4	FMS - CÓPIAS COLORIDAS EXCEDENTES DA FRANQUIA GLOBAL REFERENTE A QUANTIDADE DE IMPRESSORAS COLORIDAS CONTRATADAS.	MENSAL	96.000	R\$0,49	R\$47.040,00
				Total	R\$1.650.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas e coloridas, novas, primeiro uso, não recondicionadas, em regime de comodato, ambas com conexão de rede, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel e em atendimento a este termo de referência para os setores da Fumssar, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 09/2022, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 25644/2022, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento do CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 09/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 09/2022 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

3.5. Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de

empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no edital da licitação.

5.2. Os equipamentos serão solicitados pelo Setor de TI conforme necessidade dos setores da Fumssar durante o prazo de validade do Contrato, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem de compra.

5.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.4. Quando a requisição de compra for emitida por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa deste a prática de todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

5.5. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, pela CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá de imediato instalar 1 (uma) impressora monocromática conforme item 1 do Anexo II (Termo de Referência) conforme solicitado pelo setor de TI nos locais indicados por estes dentro da Lista dos Locais de Instalação.

6.2. Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos de primeiro uso e estarem em linha de fabricação e serem considerados da linha corporativa de seus fabricantes.

6.3. Sempre que houver necessidade de ampliação no número de impressoras instaladas, esta deverá ser exclusivamente solicitada pelo setor de TI, através de solicitação formal (e-mail ou chamado). Sendo que para ampliações este setor fará uma análise de viabilidade e necessidade de cada caso.

6.4. Considerando a quantidade especificada, qualquer equipamento que vier a ser solicitada dentro do limite contratado, a entrega, instalação e configuração, deverá ter sua entrega em até no máximo 20 dias úteis ao pedido feito junto à empresa, tendo assim a liberação da chefia imediata para tal execução.

6.5. Deverão ser entregues pela licitante vencedora Cartuchos de toner produzidos com equipamentos adequados, dentro de normas de controle de qualidade, rastreabilidade e garantia dos mesmos, seguindo os padrões de conformidade exigidos pelos fabricantes, sendo os mesmos entregues, sem custos adicionais.

6.6. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de assistência técnica preventiva e corretiva a CUSTO ZERO para a Fumssar incluindo peças, com as devidas manutenções feitas em laboratório e com procedimentos em conformidade com o fabricante do equipamento.

6.7. A licitante vencedora sempre que necessário à manutenção de algum equipamento outro deverá fornecer BACKUP para substituição. Caso a impressora instalada não seja igual a original deverá ser efetuada/conferida à instalação (impressora e scanner), em todos os computadores no caso de ser impressora central da recepção, ou nos computadores específicos no caso de impressora das demais salas.

6.8. A CONTRATADA deverá atender as solicitações do setor de TI em até 3 (três) horas úteis para atendimento e mais 2 (duas) horas úteis para solução ou substituição do equipamento quando necessário.

6.9. A CONTRATADA deverá manter um estoque intermediário de cartuchos junto a FUMSSAR e Unidades, onde deverá ser fornecido 1 (um) cartucho adicional para cada equipamento, que ficará em posse do responsável pelo uso da impressora e servirá para reposição imediata quando necessário.

6.9.1. Quando houver a troca do cartucho, o responsável entrará em contato com a licitante vencedora e esta deverá substituir o cartucho vazio no prazo máximo de 2 dias úteis.

6.10. A licitante vencedora deverá:

- a) Entrega / instalação / reinstalação / deslocamentos de endereços dos equipamentos cedidos em comodato;
- b) Identificar os mesmos com número de referência e a propriedade da Contratante em local de fácil visualização;
- c) Orientar os funcionários quanto aos recursos e utilização tanto dos mesmos como equipamentos incorporados;
- d) Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência dos serviços;
- e) Fornecer insumos apropriados a fim de assegurar uma impressão de qualidade tanto em modo mono como colorida;
- f) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos mesmos;
- g) Fornecimento e Instalação de um Software que contemple um sistema de contabilização.
- h) Os chamados técnicos deverão ser abertos por telefone / e-mail / online, e deverão ter o número de protocolo registrado para a ocorrência, constando DIA / HORA / LOCAL DO ATENDIMENTO / PRAZO ATENDIMENTO;
- i) Deverá ser encaminhada uma cópia da Ordem de Serviço interna da contratada para o e-mail do gestor do contrato na abertura do chamado
- j) No caso da não solução do problema nos prazos acordados, um equipamento de backup idêntico, deverá ser instalado.
- k) Os chamados deverão ser atendidos no horário de expediente da FUMSSAR.
- l) Comunicar e pedir autorização para o Gestor do Contrato, quaisquer adição de impressoras, além do contratado, para que a CHEFIA IMEDIATA autorize e tenha ciência deste equipamento;
- m) Considerar novas ampliações que venham surgir, face ao crescimento de usuários ou outras necessidades até o limite fixado;
- n) Declarar a licitante que possui técnicos treinados e aptos a prestar manutenção aos equipamentos ofertados. Os técnicos mencionados devem obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a licitante. O documento deve ser assinado por representante legal ou procurador e com firma reconhecida em cartório.
- o) Declarar a licitante apresentando atestado de capacidade técnica para ficar demonstrado que já atende órgão ou empresa com pelo menos a quantidade mínima da demanda da FUMSSAR.
- p) No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por equipamento, indicando:
 - I. Relatório de uso de consumíveis;
 - II. Relatório de volume de impressões e cópias por impressora, por unidade de saúde ou por setor;
 - III. Relatório com inventário de bens com quantidade de equipamentos divididos por local;
 - IV. Relatório de ocorrências no mês, indicando equipamentos parados por problemas de manutenção.

6.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. A licitante vencedora deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Neste caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios de contato telefônico, e-

mail, um website, para registro e abertura de chamados, devendo disponibilizar os relatórios de abertura e fechamento de chamado ao gestor do contrato para acompanhamento de prazos de atendimento.

6.12. O prazo de atendimento para os equipamentos descentralizados será de 4 horas úteis a partir da abertura do chamado e 12 horas úteis para solução. A licitante vencedora ainda deverá substituir o equipamento por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente problemas ou defeitos, necessitando de abertura de chamado/suporte por mais de 2 vezes em um período de 60 (sessenta) dias consecutivos. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim, a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

6.13. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, sem ônus adicional, do seguinte programa de treinamento: Treinamento em operação e utilização dos softwares de impressões e cópias e para a solução de digitalização de documentos. O treinamento acima será fornecido para pelo menos dois funcionários de cada setor ou unidade onde está sendo instalada a impressora. Deve ser treinado no mesmo momento de instalação do equipamento e sanar todas as dúvidas do usuário em relação ao uso da impressora e suas funções. Caso haja alguma dúvida posterior referente ao treinamento, uso e funções do equipamento deverá ser disponibilizado um contato para sanar essas dúvidas.

6.14. A CONTRATADA ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.15. A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital de licitação.

6.16. Não será recebido equipamento que for entregue/enviado pelo fornecedor sem ter sido previamente solicitado pelo Setor de TI.

6.17. Ocorrendo à situação descrita no item anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para o respectivo fornecedor, sem quaisquer ônus para a Fumssar.

6.18. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais. Deverá prestar os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, cumprir todas as entregas e anexar a Nota Fiscal.

6.19. Os equipamentos devem observar e atender aos termos, diretrizes e critérios técnicos estabelecidos pelo INMETRO, apresentando qualidade, e estando de acordo com a normativa da ABNT, de acordo com especificações e quantidades descritos no Anexo I.

6.20. Os produtos fornecidos/entregues deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste Edital, devendo a licitante vencedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Setor de Compras da Fumssar, caso o produto for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeitos ou apresentar avarias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias depois do fornecimento da mercadoria ou prestação de serviço e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, apresentação das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

7.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

7.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

- 7.4.** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.
- 7.5.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.
- 7.6.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 7.7.** Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.
- 7.8.** A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas:

Administrativo – 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.40 – Serv. Tec. da Informação e Comunicação – PJ
UBS’s – 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.40 – Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
Hemocentro – 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.40 – Serv. Tec. da Informação e Comunicação – PJ
Laboratório – 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.40 – Serv. Tec. da Informação e Comunicação – PJ
Vigilância Saúde – 16.05.0010.304.0305.2145.3.3390.40 – Serv. Tec. da Informação e Comunicação – PJ
CAPS – 16.10.0010.0302.0308.2346.3.3390.40 – Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
CEREST – 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.40 – Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
Transporte - 16.16.0010.0122.0309.2149.3.3390.40 – Serv. Tec. da Informação e Comunicação – PJ
CER – 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.40 – Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
Assist. Farm.- 16.19.0010.0301.0306.2146.3.3390.40 – Serv. Tec. da Informação e Comunicação – PJ

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

9.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

9.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.7. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

9.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.

10.2. A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

10.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio e do Laboratório de Análises Clínicas da Fumssar, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada e do controle dos prazos estabelecidos.

11.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;

d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;

f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida à defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;

c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;

d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;

Obs. Na manutenção das impressoras, no caso de não ser solicitada a extensão do prazo pela Empresa FORNECEDORA ou ainda seja solicitada a extensão do prazo, porém o tempo total para a devolução da impressora ultrapasse 30 dias, a Empresa FORNECEDORA será penalizada com o desconto de 5% sobre o valor da mão obra por dia de atraso.

e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

i) Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à Fumssar a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.

12.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

12.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

12.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

12.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

12.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

13.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 16 de agosto de 2022.

Presidente da FUMSSAR

ALM Com. de Supr. de Informática Ltda

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:

